



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 072, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.995.

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

DR. Sérgio Vilela Pinto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Espírito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Educação - CME, ÓRGÃO NORMATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e do artigo 188 da L.O.M.

ARTIGO 2º - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros, sob a presidência de um deles, indicados pelas respectivas categorias e todos designados/nomeados por Decreto do Executivo.

I - 02 representantes titulares e 02 suplentes - da Prefeitura Municipal de Esp. Sto. do Turvo;

II - 01 representante titular e 01 suplente - dos professores das escolas públicas municipais, ou equivalente;

III - 01 representante titular - e 01 suplente - dos professores das escolas públicas Estaduais e ou da Delegacia de Ensino de SCRio Pardo;

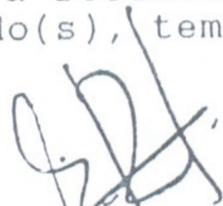
IV - 01 representante titular e 01 suplente - de associação/gremio estudantil de alunos ou um aluno;

V - 01 representante titular e 01 suplente - de associações de moradores de bairros, ou equivalente;

VI - 01 representante titular e 01 suplente - de pais de alunos.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente do CME serão eleitos pelos seus membros e, referendados pelo Poder executivo Municipal, mediante Decreto.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Mun. de Educação serão designados/nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporária ou definitivamente.


PREFEIT
ESPIRITO
tra



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, pelo mandato exercido, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4º desta lei.

ARTIGO 9º - Após a composição do Conselho, os seus membros poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

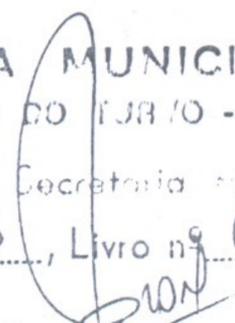
Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp. STurvo, 10/10/95.


Dr. Sérgio Vilela Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
072, fls. 006, Livro nº 01


Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças

R.G.: 7.006.712